



PORTARIA 005/2018

Ementa: Revisão de consumo;
comissão responsável pela
revisão.

Art. 1º Mediante requerimento do usuário, o SAAE no prazo estipulado no § 3º deste artigo, poderá revisar consumos já faturados, desde que comprovada a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I – Medidor de volume de água (hidrômetro) danificado.

II – Leitura realizada erroneamente;

§1º O vazamento de água depois do hidrômetro é de exclusiva responsabilidade do usuário;

I – Comprovado que o vazamento foi reparado com declaração do encanador, para comprovar a realização do conserto, bem como nota fiscal dos produtos utilizados, o usuário terá desconto na tarifa de esgoto, a qual não foi utilizada devida ao vazamento, sendo cobrado apenas a média da tarifa de esgoto utilizado nos últimos 03 (três) meses.

§2º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§3º O prazo para reclamar revisão é de, no máximo, 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura da qual dela discorda o proprietário ou o usuário;

Art. 2º - Todo procedimento de revisão será devidamente autuado e numerado;

Art. 3º A análise da revisão do consumo será realizada pela comissão de revisão de consumo, a qual será sempre composta por 03 (três) servidores efetivos do SAAE, os quais darão seu voto pelo deferimento ou indeferimento do pedido fundamentadamente.

§1º A comissão terá o prazo de 10 dias úteis para decidir sobre o pedido;

§2º O usuário terá conhecimento da decisão da comissão através de entrega pessoal da decisão no SAAE ou envio carta A.R.

Art. 4º A comissão será composta pelos seguintes funcionários:



I – Maria Angela da Silveira Moretti, matrícula 1161, a qual terá como suplente Leandro Luiz Trindade, matrícula 2361;

II – Narciso Ferreira Pires Junior, matrícula 2301, o qual terá como suplente Reginaldo Correia Neves, matrícula 1471 ;

III - Sergio Carlos Jekemem Damazio, matrícula 2201, o qual terá como suplente Filomena Antoniete Padoan Donatti, matrícula 2151;

§1º Em caso de impossibilidade justificada do titular o suplente assumirá.

§2º Serão casos de impossibilidade:

I – Gozo de férias;

II – Afastamento por doença;

III – Quando for parte no processo de revisão ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE Bandeirantes – PR, 08 de fevereiro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Carlos Elias Tostes
Diretor do SAAE